

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO N ° 05/2015

Define os termos do acordo resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical.

Cláusula primeira - Este termo de acordo dispõe sobre o processo de negociação entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical e abrange a categoria de Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, ativos, aposentados e instituidores de pensão, de que trata a Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Cláusula segunda – As tabelas remuneratórias do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

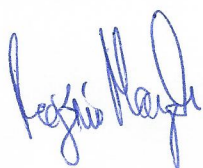
Cláusula terceira - A parcela complementar de que tratam os parágrafos 2° e 3° do art. 15 da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estrutura remuneratórias previstas na cláusula segunda e quarta deste termo.

Cláusula quarta. O *step* da carreira será acrescido em 0,1%, a partir de janeiro de 2017.

Cláusula quinta - Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

Cláusula sexta – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentará os encaminhamentos feito pelo Ministério da Educação sobre os temas abaixo:

- i. reabertura do prazo de opção para adesão ao PCCTAE;
- ii. extensão do art. 30 da Lei 12.772/2012;
- iii. aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear a progressão por capacitação para todos os níveis de classificação;
- iv. afastamento para capacitação e qualificação; e
- v. a revisão das condições para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade regradados na Orientação Normativa n° 06/SEGEP/MP, de 18 de março de 2013, a qual será apresentada para as entidades sindicais signatárias deste acordo para contribuições, as quais farão em 30 (trinta) dias.



Cláusula sétima - A discussão sobre o aprimoramento da carreira se dará até 31 de maio de 2016, com início em outubro de 2015, com a representação da Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA-Sindical), Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único - A pauta de discussão sobre o aprimoramento da carreira a que se refere esta cláusula, deverá contemplar, dentre outras:

- i. atualização das atribuições dos cargos;
- ii. atualização dos requisitos de ingresso;
- iii. racionalização de cargos (unificação, criação e extinção de cargos);

Cláusula oitava - Ao reconhecimento de títulos de mestrado e doutorado obtidos fora do país serão aplicadas as mesmas condições e regras vigentes para os docentes de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula nona - A portaria que estabelece o Modelo de Composição do Quadro de Servidores Técnico-Administrativos em Educação (dimensionamento de pessoal e matriz de distribuição de vagas), nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do art. 24 da Lei 11.091/2005 e dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 5.825/2006, será emitida em até 60 (sessenta) dias, após a finalização das discussões em curso entre MEC e FASUBRA.

Cláusula décima - A publicação do edital referente à adesão das Instituições Federais de Ensino (IFE) ao Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do PCCTAE, para oferta de 2.000 (duas mil) vagas nos cursos de graduação e 2.000 (duas mil) vagas nos cursos de especialização, ocorrerá no período de 60 (sessenta) dias após assinatura do presente termo de acordo, para a primeira oferta de vagas no primeiro semestre de 2016.

Parágrafo único - A oferta de vagas para cursos de mestrado previsto no Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do PCCTAE, será discutida em 2016.

Cláusula décima primeira - O Ministério da Educação fará gestão para assegurar a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no que se refere ao processo de escolha e indicação uninominal para nomeação de dirigente.

Parágrafo único - Estabelecer um processo de debate sobre democratização nas IFES com a participação ampla de representação do governo e das entidades: FASUBRA-Sindical, SINASEFE, ANDES-SN, PROIFES, UNE, ANDIFES e CONIF.

Cláusula décima segunda - Realizar seminário nacional para debater sobre o assédio moral e outras formas de opressão nas IFES a ser realizado até abril de 2016, em conjunto com a FASUBRA-Sindical, SINASEFE, ANDES, PROIFES, ANDIFES, CONIF e o MEC.

Cláusula décima terceira – O Ministério da Educação se compromete a intermediar entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH e a FASUBRA-Sindical, as discussões relativas a pauta a ser apresentada por esta entidade, referente aos servidores regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), cedidos àquela Empresa.

Cláusula décima quarta. A regulamentação do processo de negociação coletiva no setor público, em consonância com os pressupostos da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é uma tarefa que exige empenho dos três níveis de Governo e do movimento sindical organizado. Esta Secretaria irá recepcionar as propostas para a organização do debate necessário à viabilização desses objetivos.

Cláusula décima quinta - O Governo Federal adotará as providências cabíveis para o encaminhamento das medidas previstas neste termo de acordo.

E por terem acordadas as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento.

Brasília, 06 de outubro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação



ROGÉRIO FAGUNDES MARZOLA



LÉIA DE SOUZA OLIVEIRA



IVANILDA OLIVEIRA SILVA REIS

Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical

ANEXO I

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

Cargos de Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 7.596/1987 e cargos referidos no § 5º do art. 15 da Lei nº 11.091/2005

Níveis	PISO	A				B				C				D				E				VB ATUAL	VB AGO/2016	VB JAN/2017												
		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV															
Piso A1	P01	1																				1.197,67	1.263,54	1.326,72												
	P02	2	1																				1.243,18	1.311,56	1.378,46											
	P03	3	2	1																			1.290,42	1.361,40	1.432,22											
	P04	4	3	2	1																		1.339,46	1.413,13	1.488,08											
	P05	5	4	3	2																		1.390,35	1.466,83	1.546,11											
Piso B1	P06	6	5	4	3	1																1.443,19	1.522,57	1.606,41												
	P07	7	6	5	4	2	1															1.498,03	1.580,42	1.669,06												
	P08	8	7	6	5	3	2	1														1.554,95	1.640,48	1.734,15												
	P09	9	8	7	6	4	3	2	1													1.614,04	1.702,82	1.801,79												
	P10	10	9	8	7	5	4	3	2													1.675,38	1.767,53	1.872,06												
Piso C1	P11	11	10	9	8	6	5	4	3	1												1.739,04	1.834,69	1.945,07												
	P12	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1											1.805,12	1.904,41	2.020,92												
	P13	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1										1.873,72	1.976,78	2.099,74												
	P14	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1									1.944,92	2.051,90	2.181,63												
	P15	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2									2.018,83	2.129,87	2.266,71												
	P16	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3									2.095,54	2.210,80	2.355,12												
Piso D1	P17		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1								2.175,17	2.294,81	2.446,96												
	P18			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1							2.257,83	2.382,02	2.542,40												
	P19				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1						2.343,63	2.472,53	2.641,55												
	P20					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1					2.432,69	2.566,49	2.744,57												
	P21						16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				2.525,13	2.664,02	2.851,61												
	P22							16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				2.621,08	2.765,25	2.962,82												
	P23								16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				2.720,68	2.870,33	3.078,37												
	P24									16	14	13	12	11	8	7	6	5				2.824,07	2.979,40	3.198,43												
	P25										15	14	13	12	9	8	7	6				2.931,38	3.092,62	3.323,17												
	P26											16	15	14	13	10	9	8	7			3.042,78	3.210,14	3.452,77												
Piso E1	P27										16	15	14	11	10	9	8				3.158,40	3.332,12	3.587,43													
	P28											16	15	12	11	10	9				3.278,42	3.458,74	3.727,34													
	P29												16	13	12	11	10				3.403,00	3.590,17	3.872,70													
	P30													14	13	12	11				3.532,31	3.726,60	4.023,74													
	P31														15	14	13	12	1		3.666,54	3.868,21	4.180,66													
	P32															16	15	14	13	2	1	3.805,87	4.015,20	4.343,71												
	P33																16	15	14	3	2	1	3.950,49	4.167,78	4.513,12											
	P34																	16	15	4	3	2	1	4.100,61	4.326,16	4.689,13										
	P35																		16	5	4	3	2	4.256,44	4.490,55	4.872,00										
	P36																			6	5	4	3	4.418,18	4.661,19	5.062,01										
	P37																				7	6	5	4	4.586,07	4.838,32	5.259,43									
	P38																					8	7	6	5	4.760,34	5.022,17	5.464,55								
	P39																						9	8	7	6	4.941,24	5.213,02	5.677,66							
P40																							10	9	8	7	5.129,00	5.411,11	5.899,09							
P41																								11	10	9	8	5.323,91	5.616,73	6.129,16						
P42																									12	11	10	9	5.526,21	5.830,17	6.368,20					
P43																										13	12	11	10	5.736,21	6.051,72	6.616,56				
P44																											14	13	12	11	5.954,19	6.281,68	6.874,60			
P45																												15	14	13	12	6.180,44	6.520,38	7.142,71		
P46																												16	15	14	13	6.415,30	6.768,16	7.421,28		
P47																													16	15	14		6.659,08	7.025,35	7.710,71	
P48																														16	15			6.912,13	7.292,31	8.011,42
P49																														16				7.174,79	7.569,42	8.323,87

ANEXO I

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

MÉDICOS

Jornada	Classes de Capacitação	PISO	E				VB ATUAL	VB AGO/2016	VB JAN/2017
			I	II	III	IV			
40h	Piso EI	P31	1				7.333,08	7.736,42	8.361,33
		P32	2	1			7.611,74	8.030,41	8.687,42
		P33	3	2	1		7.900,98	8.335,56	9.026,23
		P34	4	3	2	1	8.201,22	8.652,31	9.378,25
		P35	5	4	3	2	8.512,88	8.981,10	9.744,01
		P36	6	5	4	3	8.836,36	9.322,38	10.124,02
		P37	7	6	5	4	9.172,14	9.676,63	10.518,86
		P38	8	7	6	5	9.520,68	10.044,35	10.929,09
		P39	9	8	7	6	9.882,48	10.426,03	11.355,33
		P40	10	9	8	7	10.258,00	10.822,22	11.798,19
		P41	11	10	9	8	10.647,82	11.233,47	12.258,32
		P42	12	11	10	9	11.052,42	11.660,34	12.736,39
		P43	13	12	11	10	11.472,42	12.103,43	13.233,11
		P44	14	13	12	11	11.908,38	12.563,36	13.749,20
		P45	15	14	13	12	12.360,88	13.040,77	14.285,42
		P46	16	15	14	13	12.830,60	13.536,32	14.842,55
		P47		16	15	14	13.318,16	14.050,70	15.421,41
		P48			16	15	13.824,26	14.584,62	16.022,85
		P49				16	14.349,58	15.138,84	16.647,74
20h	Piso EI	P31	1				3.666,54	3.868,21	4.180,66
		P32	2	1			3.805,87	4.015,20	4.343,71
		P33	3	2	1		3.950,49	4.167,78	4.513,12
		P34	4	3	2	1	4.100,61	4.326,16	4.689,13
		P35	5	4	3	2	4.256,44	4.490,55	4.872,00
		P36	6	5	4	3	4.418,18	4.661,19	5.062,01
		P37	7	6	5	4	4.586,07	4.838,32	5.259,43
		P38	8	7	6	5	4.760,34	5.022,17	5.464,55
		P39	9	8	7	6	4.941,24	5.213,02	5.677,66
		P40	10	9	8	7	5.129,00	5.411,11	5.899,09
		P41	11	10	9	8	5.323,91	5.616,73	6.129,16
		P42	12	11	10	9	5.526,21	5.830,17	6.368,20
		P43	13	12	11	10	5.736,21	6.051,72	6.616,56
		P44	14	13	12	11	5.954,19	6.281,68	6.874,60
		P45	15	14	13	12	6.180,44	6.520,38	7.142,71
		P46	16	15	14	13	6.415,30	6.768,16	7.421,28
		P47		16	15	14	6.659,08	7.025,35	7.710,71
		P48			16	15	6.912,13	7.292,31	8.011,42
		P49				16	7.174,79	7.569,42	8.323,87

Regis Pele

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
R\$ 373,00	R\$ 458,00

AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR

UF	VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
AC	66,00	321,00
AL	66,00	321,00
AM	66,00	321,00
AP	66,00	321,00
BA	74,00	321,00
CE	74,00	321,00
DF	95,00	321,00
ES	74,00	321,00
GO	74,00	321,00
MA	66,00	321,00
MG	89,00	321,00
MS	74,00	321,00
MT	74,00	321,00
PA	66,00	321,00
PB	66,00	321,00
PE	66,00	321,00
PI	66,00	321,00
PR	66,00	321,00
RJ	89,00	321,00
RN	66,00	321,00
RO	66,00	321,00
RR	81,00	321,00
RS	81,00	321,00
SC	81,00	321,00
SE	66,00	321,00
SP	89,00	321,00
TO	66,00	321,00

VALOR PER CAPITA NO PLANO DE SAÚDE ATUAL

Faixa Etária	Remuneração até							
	Até R\$ 1.499	R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$7.500 ou mais
00-18	121,94	116,19	110,44	105,84	100,08	90,88	87,43	82,83
19-23	127,69	121,94	116,19	110,44	105,84	93,18	88,58	83,98
24-28	129,42	123,67	117,92	112,16	107,56	94,91	90,31	85,70
29-33	134,60	127,69	121,94	116,19	110,44	95,48	90,88	86,28
34-38	138,62	131,72	125,97	120,22	114,46	99,51	94,91	90,31
39-43	143,22	136,32	130,57	124,82	119,07	104,11	99,51	94,91
44-48	154,98	147,42	139,86	133,56	127,26	105,84	100,80	95,76
49-53	157,44	149,76	142,08	135,68	129,28	107,52	102,40	97,28
54-58	159,90	152,10	144,30	138,80	131,30	109,20	104,00	98,80
59 ou mais	167,70	159,90	152,10	144,30	137,80	111,80	106,60	101,40

VALOR JAN/2016

Faixa Etária	Remuneração até							
	Até R\$ 1.499	R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$7.500 ou mais
00-18	149,52	142,47	135,42	129,78	122,71	111,43	107,20	101,56
19-23	156,57	149,52	142,47	135,42	129,78	114,25	108,61	102,97
24-28	158,69	151,64	144,59	137,53	131,89	116,38	110,73	105,06
29-33	165,04	156,57	149,52	142,47	135,42	117,07	111,43	105,79
34-38	169,97	161,51	154,46	147,41	140,35	122,02	116,38	110,73
39-43	175,61	167,15	160,10	153,05	146,00	127,66	122,02	116,38
44-48	190,03	180,76	171,49	163,77	156,04	129,78	123,60	117,42
49-53	193,05	183,63	174,21	166,37	158,52	131,84	125,56	119,25
54-58	196,06	186,50	176,94	168,97	161,00	133,90	127,52	121,14
59 ou mais	205,63	196,06	186,50	176,94	168,97	137,09	130,71	124,33



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO Nº 03/2015

Define o termo do acordo para reposição das atividades paralisadas decorrentes do movimento grevista dos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.

Este termo de acordo, resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical, entidade representativa dos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida nos exercícios de 2014 e 2015.

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em medida liminar do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, proferida nos autos do processo 2014/0139295-3;

Considerando o processo de diálogo e negocial estabelecidos com a FASUBRA nos anos de 2014 e 2015;

Considerando que estes processos resultaram, superadas as dificuldades desta negociação, na assinatura do termo de acordo nº 05/2015, anexo;

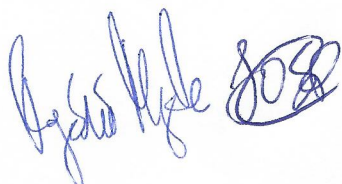
Considerando as horas não trabalhadas nos anos de 2014 e 2015 em decorrência das paralisações ocorridas no curso dos processos de diálogo e de negociação; e

Considerando a autonomia universitária.

Cláusula primeira. A entidade sindical signatária deste termo compromete-se a orientar pelo cumprimento do plano de reposição de trabalho referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços, sob responsabilidade das Instituições Federais de Ensino, e acompanhar a sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

Cláusula segunda. O presente termo gerará seus efeitos após sua homologação no processo judicial em curso supracitado.


E por terem justa e acordada as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento.



Brasília, 06 de outubro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
Ministério da Educação



ROGÉRIO FAGUNDES MARZOLA



LÉIA DE SOUZA OLIVEIRA



IVANILDA OLIVEIRA SILVA REIS

Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de
Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical